



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE/SC. ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 029/2019

ESPAÇO CLIN CENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM E CLINICAS MEDICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.633/0001-76, com sede na Rua Otto Boehm, n. 338 – 1º. Andar, bairro América, na cidade de Joinville/SC, representado por sua sócia administradora, Patrícia Maria da Costa Neves, brasileira, solteira, fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 772.078.740-49, através de seu procurador infra firmado, vem perante Vossa Senhoria, interpor o competente **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** contra decisão desta I. Comissão de Licitação, que, através da Ata de Julgamento publicada no dia 02-05-2019 declarou a Recorrente **inabilitada, sob o fundamento de descumprimento ao disposto no item 8.3.3, alíneas "a" e "a.1" do Edital,** e ainda, que **decidiu por habilitar** a empresa Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda.

Entretanto, a Recorrente não pode aquiescer com tal entendimento, pugnando pela reconsideração/reforma desta decisão, requerendo, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade superior para a devida apreciação, pugnando por sua total procedência, o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa expor, para ao final requerer:



I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

De início, verifica-se que o recurso ora intentado preenche o requisito da tempestividade, pois a Ata de Julgamento recorrida foi disponibilizada em 02-05-2019.

Portanto, apresentação deste recurso está sendo feito estritamente em obediência ao prazo de cinco dias úteis, iniciado na publicação da decisão combatida.

II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO:

II.1 – Da Indevida Inabilitação da Recorrente:

Ilustre Julgador, não há como se considerar que a Recorrente tenha descumprido com as exigências estabelecidas no item 8.3.3, alíneas “a” e “a.1” do Edital, ou qualquer outro item do aludido edital, pois a mesma cumpriu integralmente todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo assim, correta a decisão que inabilitou a Recorrente para o presente lote.

Para fundamentar tal pretensão, a Recorrente demonstrará de forma inequívoca que está apta e deverá ser habilitada para o presente lote, conforme se evidenciará a seguir, senão vejamos:

A empresa SPX ofereceu a arguição de que a Recorrente “apresentou atestado de capacidade técnica emitido por empresa de seu sócio, o que é proibido e constitui irregularidade, razão pela qual não pode ser utilizado neste certame.”. (sublinhei).

Não houve decisão desta I. Comissão com relação a alegada proibição ou irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica emitida por empresa de seu sócio.

Apesar disto, esta I. Comissão, através do Ofício SEI 3570774/2019, requisiou o envio das notas fiscais referentes a execução dos serviços atestados nos documentos apresentados pelas empresas PRN Clínica de Radiologia Eireli e Candeias Serviços Administrativos Ltda.

Neste ponto, entendemos que esta I. Comissão ultrapassou os limites da arguição realizada pela empresa SPX (a proibição de apresentação de atestado de capacidade técnica emitida por empresa de seu sócio), pois passou a exigir da Recorrente documentos não previstos no Edital, o que é vedado pelo artigo 43, § 3º da Lei 8666/93:

*Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)*



§ 3º - É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.** (grifei).

E certo que a comissão pode promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas a Recorrente entende que tal providência não se aplica aos respectivos atestados de capacidade técnica, **a não ser que esta I. Comissão esteja considerando que os mesmos são falsos ou fraudulentos,** fato este que não foi objeto de arguição das demais participantes da concorrência.

A despeito disto, a Recorrente apresentou toda a documentação solicitada por esta I. Comissão, em especial, as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços, assim como os comprovantes de transferência dos respectivos valores, que aliados às declarações prestadas por empresas idôneas, **demonstram a realização dos exames e a efetiva comprovação da capacidade técnica da empresa Recorrente.**

Nobre Julgador, o fato de as notas terem sido emitidas somente após a realização da concorrência não retiram a validade e credibilidade da declaração apresentada, pois restou comprovada a realização dos serviços de exames de Tomografia Computadorizada. O atraso na emissão das respectivas notas fiscais poderia apenas se caracterizar irregularidade fiscal perante ao recolhimento atrasado dos tributos, **que em nada se relacionam com a efetiva realização dos serviços.**

Sendo assim, requer a reforma da decisão neste particular, eis que a Recorrente cumpriu com o disposto no item 8.3.3, alíneas “a” e “a.1” do Edital, apresentando os atestados de capacidade técnica fornecidos por empresas idôneas, e ainda, efetivamente, restou comprovada a realização dos serviços através da apresentação das notas fiscais, relação de pacientes e comprovantes de transferências.

Causa espécie ainda o grau de subjetividade da decisão, no ponto em que declara que “Assim, não foi possível atestar que o documento apresentado é condizente com a realidade,...”, pois, ao passo que entende que não foi possível atestar a veracidade do documento (atestado de capacidade técnica) **também não se pode afirmar que o documento é falso ou fraudulento.**

Neste sentido, assim dispõe o artigo 44, § 1º da Lei 8.666/93:

É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado, que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre licitantes.


3

Por outro vértice, em complementação, esta I. Comissão registrou que nos atestados de capacidade técnica, as empresas PRN e Candeias declaram a prestação de serviços desde o período de 02-05-2018, e que conforme certidão apresentada pela Recorrente, a mesma somente foi inscrita no CREMESC em 22-10-2018, e que por isto estaria funcionando sem a devida regularidade da entidade fiscalizadora, em desobediência ao artigo 1º. da Lei 6.839/80.

Entretanto, o mesmo improcede, senão vejamos:

Primeiramente, resta equivocado o entendimento de que a Recorrente somente foi regularmente inscrita no CREMESC a partir de 22-10-2018, **pois a mesma já estava registrada naquele órgão desde 13-08-2018**, conforme se comprova pelos documentos em anexo.

Portanto, a inscrição no CREMESC já demonstra a regularidade para a prestação de serviços, e o Certificado de Pessoa Jurídica foi expedido em data posterior (22-10-2018) em razão dos trâmites internos do órgão.

Ademais, nestes primeiros meses (de maio a agosto de 2018) a Recorrente realizou pouquíssimos exames, eis que a clínica ainda estava se estruturando e fazendo parcerias. Portanto, a data de 02-05-2018 se refere apenas a data do início da formalização da parceria entre as empresas, que foi intensificado após 13-08-2018.

Apesar disto, mesmo se fosse considerada a falta de registro nos três primeiros meses de atividade da Recorrente, tal fato não retira a validade e credibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, pois repete-se, restou comprovada a realização dos serviços de exames de Tomografia Computadorizada, conforme exigido no item 8.3.3, alíneas "a" e "a.1" do Edital. A eventual falta de regularidade junto ao CREMESC compete exclusivamente ao poder fiscalizatório daquele órgão, que em nada se relaciona com a efetiva realização dos serviços.

Por todo o exposto, resta demonstrado que a Recorrente atendeu as exigências estabelecidas no item 8.3.3, alíneas "a" e "a.1" do Edital, cumprindo integralmente todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo assim, correta a decisão que inabilitou a Recorrente para o presente lote.

Ademais, ao declarar a Recorrente inabilitada, a Douta Comissão Permanente de Licitação, equivocadamente, retira do Certame Licitatório a empresa que baixou os seus custos e que apresenta proposta de **12,80% (doze vírgula oito por cento) abaixo do valor previsto no edital**, e que provavelmente será a proposta mais vantajosa, utilizando-se de um excesso de formalismo e rigor exacerbado, não se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes. Com esta decisão, a D. Comissão, além de causar prejuízo irreparável à Recorrente, também traz prejuízo para a "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", face estar na iminência de aplicar o disposto no ART. 3º. Da Lei 8.666/93, que diz:

4

"Art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos".

A Comissão não ampara ainda os Princípios da ECONOMICIDADE e o da RAZOABILIDADE contida na nossa Constituição Federal.

O Prof. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, no seu livro “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”. diz:

“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional”.

O próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ, já se manifestou no sentido de que:

“O princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, (...) buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em um conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração” (STJ, MS 5418/DF, Rel. Min. Demócrato Reinaldo. DJ 01/06/98)

Urge salientar, que o vício alegado não pode contaminar proposta mais vantajosa. Não se trata de mero subjetivismo, mas de uma ponderação que deve ser feita sob o prisma da razoabilidade, uma vez que a pretensão da Recorrente se afigura nitidamente atentatória ao interesse público.

Assim, uma vez atendida todas as exigências previstas no Edital, a HABILITAÇÃO da Recorrente é medida que se impõe.

II.2 – Da Incorreta Habilitação do Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda

Apesar de todo rigor e formalismo que agiu com a Recorrente, está I. Comissão entendeu por flexibilizar e dar interpretação alternativa em relação a **declaração falsa** apresentada pelo Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda.

Se diz alternativo pois, desconsiderando o disposto no item **8.3.5.1 (c) do Edital**, a I. Comissão entendeu que o anexo V deve ser interpretado em consonância ao que dispõe o item 7.3.5 do Edital e a vedação do artigo 9º. Da Lei 8.666/93.

Entretanto, tem-se que o anexo V é claro ao estabelecer:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa , CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente a **Concorrência nº 029/2019**, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Entretanto, tem-se que tal flexibilização não poderá ser admitida, pois se observa que o Edital é bem claro ao definir os termos do anexo V, prevendo que as empresas participantes **declarem que não possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**.

Cumpre ainda aduzir que tal disposição não foi objeto de impugnação ou qualquer questionamento.

Portanto, o Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda tinha conhecimento da exigência prevista no item **8.3.5.1 (c) do Edital, e optou por apresentar declaração falsa, já que o mesmo possuía no seu quadro societário diversos servidores públicos da ativa**, conforme se comprova pela juntada dos documentos em anexo.

Verifica-se que o anexo não faz a ressalva trazida na decisão desta I. Comissão de que a proibição se referia apenas a servidor público da ativa do município de Joinville.

Desta forma, o ponto central que motiva o pedido de inabilitação do Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda é a **apresentação de declaração falsa (fato incontrovertido)**, e diante disto, a

Recorrente pugna pela reforma da decisão também neste particular, para que a empresa Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda seja declarada INABILITADA, em razão do descumprimento do item **8.3.5.1 (c) do Edital.**

III – DOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, requer a Recorrente e essa I. Comissão de Licitação, que reconsidere sua Decisão anterior, deliberando pela HABILITAÇÃO da empresa **ESPAÇO CLIN CENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM E CLINICAS MEDICAS LTDA – ME**, assim como reconsidere sua decisão, deliberando pela INABILITAÇÃO da empresa **INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA DOS CAMPOS GERAIS LTDA.**

Requer ainda que, caso não sejam reconsideradas qualquer das decisões ora guerreadas, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do ART. 113 da supracitada Lei.

Joinville, 07 de maio de 2019.

Patrícia M. da Costa Neves
Patrícia Maria da Costa Neves
Sócia Administradora

José Cláudio Borges Fontenelle
OAB/SC 18.857
Dep. Jurídico

JOSE
CLAUDIO
BORGES
FONTENELLE
:88681122991

Digitally signed by: JOSE CLAUDIO BORGES
FONTENELLE:88681122991
DN: CN = JOSE CLAUDIO BORGES FONTENELLE:
88681122991 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da
Ribeira Federal do Brasil - RFB, ARINFOCOMEX, RFB
e-CPF A3
Date: 2019.05.08 13:06:33 -03'00'

28.645.633/0001-76
ESPAÇO CLIN CENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E
CLÍNICAS MÉDICAS LTDA
www.espacoclin.com.br
RUA OTTO BOEHM,338 - TERREJO E.º ANDAR
AMÉRICA - CEP 89201-700
JOINVILLE - SANTA CATARINA

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: ESPAÇO CLIN CENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM E CLINICAS MEDICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.633/0001-76, com sede na Rua Otto Boehm, n. 338 - 1º. Andar, bairro América, na cidade de Joinville/SC, representado por sua sócia administradora, Patrícia Maria da Costa Neves, brasileira, solteira, fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 772.078.740-49, residente e domiciliada em Joinville/SC.

OUTORGADO: JOSÉ CLÁUDIO BORGES FONTENELLE, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado e residente em Itajaí - SC, com escritório estabelecido na Avenida Coronel Marcos Konder, n. 805, Centro Empresarial Marcos Konder, sala 301, Centro, Itajaí - SC, inscrito na OAB/SC sob o número 18857, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os ADJUDITIA ET EXTRA, especiais para representa-lo na:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 029/2019

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para representa-lo no âmbito administrativo e no foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Itajaí, 06 de maio de 2019.

Patrícia Maria da Costa Neves
ESPAÇO CLIN CENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM E CLINICAS MEDICAS LTDA - ME

28.645.633/0001-76

ESPAÇO CLIN CENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E
CLÍNICAS MÉDICAS LTDA.

www.espacoclin.com.br
RUA OTTO BOEHM, 338 - TÉRREO E 1º ANDAR
AMÉRICA - CEP 89201-700
JOINVILLE - SANTA CATARINA

V



009713 / 2018

Etapa atual: Concluída

Diretor Técnico: PAULO ROGERIO NOVACK (CRM: 24317)

Razão Social: ESPACO CLIN CENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM E CLINICAS MEDICAS LTDA - ME (Único)

Documentos / Pendências

07/05/2019 10:43

Data / Hora	Documento / Pendência	Status	Prazo
06/12/2018 15:15	<u>Comprovante de pagamento</u>	Concluído	
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o pagamento da taxa. Gerar boleto que está disponível do lado esquerdo no item "Financeiro> Emissão de taxas de serviços> Taxa do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica 2018 > Anexar comprovante após pagamento.• Caso não consiga gerar o boleto, entrar em contato com o setor financeiro deste conselho nos seguintes telefones: (048) 3952-5010, 3952-5016 e 3952-5030 e/ou ainda no e-mail: financeiro@cremesc.org.br. Anexar comprovante após pagamento.		
06/12/2018 15:15	<u>Comprovante de pagamento</u>	Concluído	
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o pagamento da taxa. Gerar boleto que está disponível do lado esquerdo no item "Financeiro> Emissão de taxas de serviços> Anuidade 2018 > Anexar comprovante após pagamento.• Caso não consiga gerar o boleto, entrar em contato com o setor financeiro deste conselho nos seguintes telefones: (048) 3952-5010, 3952-5016 e 3952-5030 e/ou ainda no e-mail: financeiro@cremesc.org.br. Anexar comprovante após pagamento.		
10/10/2018 17:08	<u>Comprovante de pagamento</u>	Concluído	
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o pgto da taxa. Gerar boleto que está disponível do lado esquerdo no item "Financeiro> Emissão de taxas de serviços> Certificado 2018 > Anexar comprovante após pagamento.• Caso não consiga gerar o boleto, entrar em contato com o setor financeiro deste conselho nos seguintes telefones: (048) 3952-5010, 3952-5016 e 3952-5030 e/ou ainda no e-mail: financeiro@cremesc.org.br. Anexar comprovante após pagamento.		
10/10/2018 17:08	<u>Comprovante de pagamento</u>	Concluído	
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o pgto da taxa. Gerar boleto que está disponível do lado esquerdo no item "Financeiro> Emissão de taxas de serviços> Anuidade 2018 > Anexar comprovante após pagamento.• Caso não consiga gerar o boleto, entrar em contato com o setor financeiro deste conselho nos seguintes telefones: (048) 3952-5010, 3952-5016 e 3952-5030 e/ou ainda no e-mail: financeiro@cremesc.org.br. Anexar comprovante após pagamento.		b



009713 / 2018

Etapa atual: Concluída

Diretor Técnico: PAULO ROGERIO NOVACK (CRM: 24317)

Razão Social: ESPACO CLIN CENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM E CLINICAS MEDICAS LTDA - ME (Único)

Documentos / Pendências

07/05/2019 10:43

12/09/2018	<u>Comprovante de pagamento</u>	Concluído
	15:44	
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o pgto da taxa. Gerar boleto que está disponível do lado esquerdo no item "Financeiro> Emissão de taxas de serviços> Taxa de Inscrição de Pessoa Jurídica> Anexar comprovante após pagamento.• Caso não consiga gerar o boleto, entrar em contato com o setor financeiro deste conselho nos seguintes telefones: (048) 3952-5010, 3952-5016 e 3952-5030 e/ou ainda no e-mail: financeiro@cremesc.org.br. Anexar comprovante após pagamento.	
13/08/2018	<u>Instrumento de Constituição</u>	Avaliado
	14:52	
13/08/2018	<u>Declaração detalhada das atividades médicas</u>	Avaliado
	14:52	
13/08/2018	<u>Requerimento de inscrição Pessoa Jurídica</u>	Avaliado
	14:52	
13/08/2018	<u>Alvará Sanitário</u>	Avaliado
	14:52	
13/08/2018	<u>Cartão de inscrição no CNPJ</u>	Avaliado
	14:52	
13/08/2018	<u>Alvará de Localização e Funcionamento</u>	Avaliado
	14:52	
13/08/2018	<u>Declaração / Contrato dos serviços prestados a terceiros</u>	Avaliado
	14:52	
13/08/2018	<u>Termo de Responsabilidade Técnica</u>	Avaliado
	14:52	
13/08/2018	<u>Declaração de Capacidade Técnico e Operacional</u>	Concluído
	14:52	

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

09/04/2019 15:35:29

Identificação do Filiado

Nit: 1.468.780.527-9
 CPF: 010.137.309-09
 Data de Nascimento: 10/09/1987

Nome: ANTONIO GAZIERO TRINDADE SANTOS FILHO
 Nome da Mãe: MARILIA DOS SANTOS

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./INB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.468.780.527-9	00.547.795/0002-33	B.M.J. SERVICE EIRELI	22/02/2011	11/02/2012	02/2012	Empregado	
2	1.468.780.527-9		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/05/2011	30/06/2011		Contribuinte	
3	1.468.780.527-9	95.422.986/0001-02	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	02/07/2012	01/08/2012		Estatutário	PRPPS
4	1.468.780.527-9		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/08/2012	31/01/2013		Contribuinte	PREM_EXT
5	1.468.780.527-9		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/04/2013	31/07/2013		Contribuinte	PREM_EXT
6	1.468.780.527-9		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/04/2014	30/06/2015		Contribuinte	
7	1.468.780.527-9	76.175.884/0001-87	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	01/07/2015		12/2018	Empregado	
8	1.468.780.527-9	32.370.759/0001-52	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	01/07/2015		03/2019	Empregado	PEXT
9	1.468.780.527-9		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/2016	30/06/2016		Contribuinte	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
RPPS	- Regime Previdenciário RPPS presente em vínculo tipo empregado
PREM_EXT	- Indica que a remuneração da competência é extemporânea
PEXT	- Pendência de Extemporaneidade de Vínculo

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

09/04/2019 15:52:36

Identificação do Filiado

Nit: 1.535.188.493-7
CPF: 922.593.409-20
Data de Nascimento: 13/07/1972

Nome: ANA LUCIA CRUZ FURSTENBERGER LEHMANN
Nome da Mãe: HELENA CECILIA CRUZ FURSTENBERGE

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.535.188.493-7	78.640.489/0001-53	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03/09/2015			Estatutário	RPPS

Legenda de Indicadores

Indicador Descrição
RPPS - Regime Previdenciário RPPS presente em vínculo tipo empregado

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

Identificação do Filiado

Nit: 1.137.262.673-0
 CPF: 894.133.859-04
 Data de Nascimento: 24/11/1976

Nome: FLAMARION DE BARROS CORDEIRO
 Nome da Mãe: DALVA BARROS CORDEIRO

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp/JNB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.246.366.882-4	77.403.145/0001-68	POLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA	01/12/1990	10/02/1994	02/1994	Empregado	
2	1.137.262.673-0		FACULTATIVO	01/04/1994	31/01/1995		Facultativo	
3	1.137.262.673-0		FACULTATIVO	01/03/1995	31/03/1995		Facultativo	
4	1.137.262.673-0		FACULTATIVO	01/05/1995	31/03/1999		Facultativo	
5	1.137.262.673-0		FACULTATIVO	01/06/1999	30/11/1999		Facultativo	
6	1.137.262.673-0		FACULTATIVO	01/12/1999	31/03/2000		Facultativo	
7	1.137.262.673-0		FACULTATIVO	01/07/2000	30/11/2000		Facultativo	
8	1.137.262.673-0		FACULTATIVO	01/12/2000	31/12/2000		Facultativo	
9	1.137.262.673-0		FACULTATIVO	01/01/2001	31/12/2001		Facultativo	
10	1.900.875.864-7	95.589.230/0001-44	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	02/01/2002		02/2002	Empregado	
11	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/12/2005	31/07/2011		Contribuinte	
12	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/06/2008	30/06/2008		Contribuinte	
13	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/09/2008	31/01/2011		Contribuinte	
14	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2009	31/01/2009		Contribuinte	PREM_EXT
15	1.246.366.882-4	76.175.884/0001-87	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA	02/02/2010	04/05/2011	05/2011	Empregado	
16	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/06/2011	31/07/2018		Contribuinte	PREM_EXT

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

09/04/2019 15:48:07

Identificação do Filiado

Nit: 1.137.262.673-0
 CPF: 894.133.859-04
 Data de Nascimento: 24/11/1976

Nome: FLAMARION DE BARROS CORDEIRO
 Nome da Mãe: DALVA BARROS CORDEIRO

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
17	1.246.366.882-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/06/2012	31/07/2012		Contribuinte	
18	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2013	30/04/2014		Contribuinte	PREM_EXT
19	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2015	30/06/2015		Contribuinte	
20	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/03/2016	31/07/2016		Contribuinte	
21	1.137.262.673-0		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/11/2018	31/12/2018		Contribuinte	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
PREM_EXT	- Indica que a remuneração da competência é extemporânea

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

Nit: 1.115.495.474-3
 CPF: 285.861.740-68
 Data de Nascimento: 01/12/1956

Nome: LUCI EDVIGES GRYBOWSKI VENTURA
 Nome da Mãe: LUCI BERNADETE GRZYBOWSKI

Identificação do Filiado

Nit: 1.115.495.474-3

CPF: 285.861.740-68

Data de Nascimento: 01/12/1956

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp.JNB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.225.441.161-8	76.717.040/0003-82	PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A.	03/03/1986	01/08/1986	07/1986	Empregado	
2	1.225.441.161-8	76.580.968/0001-04	ASSOC PROT MAT INFANCIA SAZA LATTE'S	05/03/1986	16/02/1987	02/1987	Empregado	
3	1.225.441.161-8	76.417.005/0001-86	MUNICIPIO DE CURITIBA	28/07/1986			Estatutário	PRPPS
4	1.225.441.161-8	76.417.005/0001-86	MUNICIPIO DE CURITIBA	03/09/1986			Estatutário	PRPPS
5	1.115.495.474-3	AUTÔNOMO		01/07/1988	30/06/1989		Autônomo	
6	1.115.495.474-3	AUTÔNOMO		01/07/1999	30/11/1999		Autônomo	
7	1.115.495.474-3	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/07/2000	31/07/2000		Contribuinte	
8	1.225.441.161-8	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/04/2003	30/04/2003		Contribuinte	PREM_EXT
9	1.225.441.161-8	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/04/2003	31/08/2003		Contribuinte	AVRC
10	1.115.495.474-3	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/04/2003	31/01/2011		Contribuinte	
11	1.115.495.474-3	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/04/2003	30/04/2003		Contribuinte	
12	1.115.495.474-3	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/06/2003	30/06/2003		Contribuinte	
13	1.225.441.161-8	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/07/2003	31/07/2003		Contribuinte	PREM_EXT
14	1.225.441.161-8	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/07/2003	31/08/2003		Contribuinte	
15	1.225.441.161-8	MUNICIPIO DE CURITIBA		14/07/2003			Estatutário	PRPPS
16	1.115.495.474-3	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		01/09/2003	30/09/2003		Contribuinte	

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

Identificação do Filiado

Nit: 1.115.495.474-3
 CPF: 285.861.740-68
 Data de Nascimento: 01/12/1956

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
17	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/10/2003	31/10/2003		Contribuinte	
18	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/11/2003	30/11/2003		Contribuinte	
19	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2004	31/01/2004		Contribuinte	
20	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2004	31/01/2004		Contribuinte	
21	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2004	30/04/2004		Contribuinte	
22	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/03/2004	31/03/2004		Contribuinte	PREM_EXT
23	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/06/2004	30/09/2004		Contribuinte	
24	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/11/2004	30/11/2004		Contribuinte	
25	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/11/2004	30/04/2005		Contribuinte	
26	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/11/2004	30/11/2005		Contribuinte	
27	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/12/2004	31/12/2004		Contribuinte	
28	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2005	31/01/2006		Contribuinte	
29	1.225.441.161-8	06.148.939/0001-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CAMPOS GERAIS MADRE PAULINA	17/05/2005	30/09/2005	09/2005	Empregado	
30	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/08/2005	31/10/2005		Contribuinte	
31	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2006	30/04/2006		Contribuinte	
32	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2006	31/08/2006		Contribuinte	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

Identificação do Filiado

Nit: 1.115.495.474-3
 CPF: 285.861.740-68
 Data de Nascimento: 01/12/1956

Nome: LUCI EDVIGES GRYBOWSKI VENTURA
 Nome da Mãe: LUCI BERNADETE GRZYBOWSKI

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
33	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/06/2006	30/09/2006		Contribuinte	
34	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/10/2006	31/07/2007		Contribuinte	PREM_EXT
35	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/11/2006	30/11/2006		Contribuinte	
36	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2007	30/04/2007		Contribuinte	
37	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/2007	28/02/2007		Contribuinte	PREM_EXT
38	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/10/2007	31/12/2007		Contribuinte	
39	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/2008	29/02/2008		Contribuinte	
40	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/04/2008	30/04/2008		Contribuinte	
41	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/08/2008	31/08/2008		Contribuinte	
42	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/09/2009	30/09/2009		Contribuinte	IDESINDEXA
43	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/08/2011	30/09/2012		Contribuinte	
44	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/2013	31/12/2016		Contribuinte	
45	1.115.495.474-3		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/04/2013	30/04/2013		Contribuinte	
46	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/08/2014	31/03/2015		Contribuinte	
47	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/05/2015	31/05/2015		Contribuinte	
48	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/07/2015	31/07/2015		Contribuinte	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

09/04/2019 15:53:42

Identificação do Filiado

Nit: 1.115.405.474-3
CPF: 285.861.740-68

Data de Nascimento: 01/12/1956

Nome: LUCI EDVIGES GRYBOWSKI VENTURA
Nome da Mãe: LUCI BERNADETE GRZYBOWSKI

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp/JNB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
49	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/10/2015	30/11/2015		Contribuinte	
50	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/2016	30/06/2016		Contribuinte	
51	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/08/2016	31/08/2016		Contribuinte	
52	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/10/2016	30/11/2016		Contribuinte	
53	1.225.441.161-8	178.674.957-0	BENEFÍCIO	01/12/2016			Benefício	
54	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/2017	31/03/2017		Contribuinte	
55	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/05/2017	31/07/2017		Contribuinte	
56	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/09/2017	30/09/2017		Contribuinte	
57	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/11/2017	31/01/2018		Contribuinte	
58	1.225.441.161-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/03/2018	30/06/2018		Contribuinte	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
AVRC	- Acerto de Vínculo pelo Requerimento do Portal Cnis
IDESINDEXA	- Indica que a contribuição da competência foi desindexada
PRPSS	- Regime Previdenciário RPPS presente em vínculo tipo empregado
PREM_EXT	- Indica que a remuneração da competência é extemporânea



CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

Identificação do Filiado

Nit: 1.197.851.283-4
CPF: 016.304.619-03
Data de Nascimento: 22/07/1977

Nome: YANARA FELTRIN
Nome da Mãe: BERNADETE DA SILVA FELTRIN

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/03/2005	31/03/2005		Contribuinte	PREM_EXT
2	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/05/2006	31/05/2007		Contribuinte	PREM_EXT
3	1.197.851.283-4	07.954.571/0014-29	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	26/05/2006		06/2006	Empregado	
4	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/07/2006	30/09/2006		Contribuinte	
5	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/11/2006	31/12/2006		Contribuinte	
6	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2010	28/02/2010		Contribuinte	
7	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/03/2010	28/02/2011		Contribuinte	
8	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/07/2011	30/09/2015		Contribuinte	PREM_EXT
9	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/06/2012	31/07/2012		Contribuinte	
10	1.197.851.283-4	173.626.327-4	BENEFÍCIO	22/07/2015	18/11/2015		Benefício	
11	1.197.851.283-4		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2016	31/07/2018		Contribuinte	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
PREM_EXT	- Indica que a remuneração da competência é extemporânea